

FLUXO CONTÍNUO

A POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA: ESTRUTURA DE DOMINAÇÃO DE CORPOS E LEGIMITAÇÃO DA VIOLENCIA

THE MILITARY POLICE OF SANTA CATARINA AND ITS STRUCTURE OF DOMINATION OF BODIES AND LEGIMITATION OF VIOLENCE

Antônio Leonardo Amorim¹

Ramon Rodrigues Claro Moreira²

Edileila Andreia Ferreira Vareiro³

RESUMO

O Brasil tem altos índices de mortes decorrentes de intervenção policial (MDIP), casos esses que são apresentados à sociedade como se fosse natural, necessário, para que se tenha segurança. É com essa perspectiva, de que para a paz social o “mal” precisa ser eliminado, que o Estado tem promovido a execução sumária de corpos, institucionalizando a pena de morte, sem ao menos garantir a esses sujeitos o devido processo legal. Diante disso, tem-se o seguinte problema de pesquisa: em que medida a estrutura militarizada da Polícia Militar promove a dominação de corpos, legitimando a violência? Para responder o problema de pesquisa, se utilizará do método dedutivo, partindo-se de premissas de pré-estabelecidas, como a de que a estrutura militarizada das polícias, em modelo próximo ao do exército, tem promovido a eliminação de cidadãos, em uma guerra de Estado contra o povo.

PALAVRAS-CHAVE: Criminologia Crítica; Direitos Humanos; Polícia Militar; Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

ABSTRACT

Brazil has high rates of deaths resulting from police intervention (MDIP), cases that are presented to society as if it were natural, necessary, for security. It is with this perspective, that for social peace “evil” needs to be eliminated, that the State has promoted the summary execution of bodies, institutionalizing the death penalty, without even guaranteeing these subject's due legal process. Given this, the following research problem arises: to what extent does the militarized structure of the Military Police promote the domination of bodies, legitimizing violence? To answer the research problem, the deductive method will be used, starting from pre-established premises, such as that the militarized structure of the police, in a model close to that of the army, has promoted the elimination of citizens, in a war of State against the people.

¹Doutor em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina, bolsista CAPES (2022/2023), Mestre em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (2017-2019), bolsista CAPES (2017-2018), Especialista em Direito Penal e Processo Penal (2017-2018), Professor de Processo Penal no Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, Campus do Pantanal - CPAN, Cidade de Corumbá/MS e Coordenador do Projeto de Pesquisa Criminologia Crítica do Pantanal. E-mail: antonio.amorim@ufms.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1464-0319>.

² Discente do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Câmpus do Pantanal, Pesquisador vinculado ao Projeto de Pesquisa Criminologia Crítica do Pantanal, E-mail: ramon.rodrigues@ufms.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1871078171759253>.

³ Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso – Câmpus de Brasnorte.

FLUXO CONTÍNUO

KEYWORDS: Critical Criminology; Human Rights; Military Police; Military Police of the State of Santa Catarina.

1 INTRODUÇÃO

A violência policial tem relação direta com a forma de policiamento que operamos no Brasil, isso se dá pelo fato que adotamos como política de segurança pública o modelo militarizado, com isso, realizamos uma espécie de guerra interna, do Estado contra seus civis.

A realidade da segurança pública em operacionalização, é de um modelo bélico contra seu povo, o que faz com que ano a ano se registre aumento dos casos de violência e letalidade policial contra a sociedade.

A guerra às drogas, combate ao crime organizado, são apresentadas à sociedade como necessárias para o enfrentamento do “mal”, que passará a aceitar o que for necessário para combater o inimigo ficcionado do Estado.

Diante disso, tem-se o seguinte problema de pesquisa: em que medida a estrutura militarizada da Polícia Militar promove a dominação de corpos, legitimando a violência? Para responder o problema de pesquisa, se utilizará do método dedutivo, partindo-se de premissas de pré-estabelecidas, como a de que a estrutura militarizada das polícias, em modelo próximo ao do exército, tem promovido a eliminação de cidadãos, em uma guerra de Estado contra o povo.

O objetivo geral desta pesquisa é inferir se a estrutura militarizada da Polícia Militar promove a dominação de corpos e tem legitimado a violência contra pessoas.

Na primeira seção será apresentado um breve apontamento do surgimento da Polícia Militar no Brasil, já na segunda seção se analisará a formação da polícia militar no Estado de Santa Catarina e, na última seção, respondendo o problema de pesquisa levantado, se discutirá a estrutura militarizada e a violência promovida pelo Estado.

2 BREVES APONTAMENTOS SOBRE O SURGIMENTO DA POLÍCIA MILITAR NO BRASIL

A Polícia é o principal mecanismo de controle interno encontrado pelo Estado, que tem como principal foco na modernidade a garantia e manutenção da lei e da ordem pública, além de ter como espaço de manifestação de seu papel o uso da força “como ato legítimo e constitutivo de sua função” (Nunes, 2014, p. 15).

FLUXO CONTÍNUO

Ao longo da história do Brasil, existem vários registros de formações corporificadas de mecanismos de controle social através de corporações policiais, o que denota uma espécie de demonstração de exercício de poder soberano e de controle sobre corpos.

Os principais genes dessa formação são o regime da escravidão, seguido do controle classista (da classe trabalhadora em seus movimentos grevistas organizados) e do controle de áreas periféricas, que, a exemplo das favelas, eram o destino, após a abolição, tanto dos descendentes de escravos quanto dos campesinos expulsos pelo êxodo rural, algo que se deu concomitantemente ao processo de urbanização de um país sem infraestrutura social e que levou, portanto, à inexorável construção da periferia racializada brasileira.

Vale destacar, nessa linha, que a violência agrária fora diretamente fomentada pelas sesmarias – Lei de Terras de 1850 –, especialmente por ter edificado o genocídio indígena e impedido a transferência de terras para os negros, o que ainda se combinou com as políticas de embranquecimento relacionadas à imigração europeia.

Esses processos posteriormente sedimentaram outros processos de criminalização penal (com os dos movimentos sociais de luta pela terra, pela demarcação de terras indígenas, dos atingidos de barragens e dos Quilombolas) dentro do processo de modernização conservadora empreendido pelo capitalismo brasileiro na ditadura, perpassando pela revolução verde induzida pelo capital estrangeiro concentrado no campo brasileiro, e que se mantém com o neoliberalismo implantado desde a crise da dívida externa nos anos 1990, quando se consolidou o neoliberalismo de Fernando Collor de Mello e de Fernando Henrique Cardoso, cujos governos são fortemente caracterizados pela reprimarização econômica, perda de empregos nos centros urbanos, ampliação da economia informal e, consequintemente, intensificação do uso da mão de obra racializada.

As primeiras formas de demonstração de segurança pública no Brasil ocorridas no período colonial se revelaram a partir de pequenos grupos de jagunços organizados nas oligarquias regionais, como é o caso dos Henriques, Quadrilheiros e Capitães do Mato (Bastos Júnior, 1985). Em certa medida, cada um desses personagens teve uma forma própria de estruturação e função no Brasil colônia, além de estarem ligados a um determinado dispositivo de poder, visto que pela ausência de uma corporação organizada pelo soberano, fizeram as vezes do que depois ficou conhecido como Polícia.

Os Henriques foi um grupo organizado de pretos, com surgimento registrado nos anos de 1630 a 1654, na província de Pernambuco, registra-se que essa organização tinha várias semelhanças com a estrutura militarizada,

FLUXO CONTÍNUO

uma vez que Henrique Dias era o responsável por chefiar o bando, com ordens e estabelecendo uma espécie de hierarquia, sob pena de aplicação de sanções pelo próprio chefe do bando. Esse grupo foi definido na história como “infantaria natural” (Valença, 2008), pelo fato de que era formado por índios, mestiços e negros, o que foi suficiente para que suas ações na sociedade sempre fossem vistas com muitas ressalvas, pois na época o corpo negro e indígena era considerado objeto, e por não possuir liberdade estariam impossibilitados de exercer controle sobre pessoas.

Valença (2008), ao estudar o surgimento dessa organização, aponta que o responsável pela coordenação do grupo Henriques foi Henrique Dias, homem negro livre, que não se tem registros se foi escravo ou não, mas que se apresentava como sendo livre. Esse grupo armado foi responsável pela expulsão dos holandeses do nordeste (próximo da província de Pernambuco) em 1652, como uma estrutura auxiliar da colônia na expulsão de possíveis invasores de territórios (Menezes, 2013).

Um dado bastante importante sobre o funcionamento desse grupo de aparato denominado de Henriques, é que essa tinha como função a defesa dessas terras e da sua proteção contra possíveis invasores (Ege, 2017), nesse sentido, esse é o primeiro registro de participação de negros e indígenas se ocupando de papéis de interesse dos portugueses, ou seja, em uma luta que não lhes pertenciam.

Outra manifestação organizada na história do Brasil das instituições militares foi o surgimento dos Quadrilheiros, que com um padrão muito próximo de organização dos “Quadrilheiros Municipais de Portugal” instituída por Dom Pedro I, tinha como principal função manter a ordem e disciplina. Os registros em Portugal da formação dos Quadrilheiros são desde 1512 nas Ordenações Manuelinas, em que essa organização tinha como principal função prender os malfeiteiros (Cotta, 2006).

Para Francis Albert Cotta (2006) na colônia Brasil, os quadrilheiros tinham como função evitar delitos comuns praticados à época, como jogos de azar, furtos, insultos, com isso, promoviam prisões, aplicavam castigos, além de coibir as possíveis ocorrências de feitiçaria, em uma demonstração muito clara do exercício de poder de fiscalização e repressão, muito próximo do que conhecemos hoje como atuação da Polícia Militar no Brasil.

Registra-se que, em 1730, em decorrência de diversos problemas na implementação dos quadrilheiros, essa forma organizada de cumprimento de ordens do soberano foi dissolvida, surgindo como uma nova figura criada pelo Senado da Câmara do Rio de Janeiro, denominado de “Capitães do Mato” (Ege, 2017).

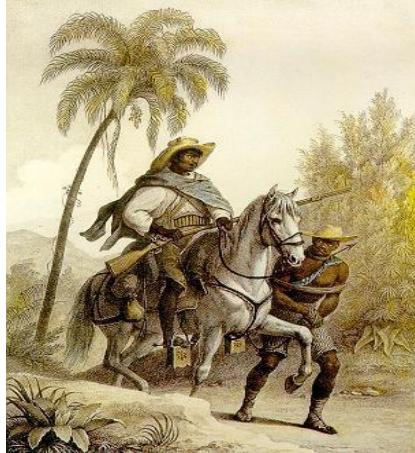
Um dos problemas encontrados para mudança do nome (Os Henriques) estava no fato de que essa nova nomenclatura seria de mais fácil

FLUXO CONTÍNUO

aceitação entre os homens livres e promoveria a inclusão de mais candidatos ao cargo, já que na época não se tinha tantas pessoas interessadas na realização de policiamento em favor da coroa.

A primeira ordem dada pelo Ouvidor da Coroa portuguesa nesse território foi de que caberia aos Capitães do Mato a busca por escravos fugidos e apreensão de roubadores (Fernandes, 2013). O registro do Capitão do Mato, dado pelo alemão Johann Moritz Rugendas, demonstra o exercício de policiamento realizado por um homem preto montado em um cavalo puxando outro homem preto, conforme se verifica na Figura 1:

Figura 1- Capitão do Mato.



Fonte: IMS (2023).

A figura do Capitão do Mato que prestou serviços a Coroa portuguesa de controle social na colônia brasileira, mesmo sendo formado em sua maioria por negros, exerciam poderes sobre negros escravizados.

Nesse sentido, observando a atualidade, muitos negros na Polícia Militar demonstram que essa força policial absorveu uma mão de obra negra e pobre, e isso não pode ser visto tão somente como um processo de inclusão (Sinhoretto, 2017), haja vista que historicamente negros escravizados foram incorporados na produção da ordem, empunhando armas para manutenção da defesa desse território colonial e do patrimônio da elite (Ege, 2017).

Não é por outro motivo, que desde o seu surgimento como instituição que estava para preservar as relações de produção que derivavam da escravidão, a Polícia Militar tem controlado e exterminado corpos negros (Góes, 2022). Mesmo após a abolição da escravidão, os negros continuam sendo perseguidos e eliminados pelo Estado, pelas mãos da Polícia Militar no Brasil.

Ocorre que, essa formação de controle social pelas mãos da mestiçagem, não era aceita pelos senhores de escravo, que registravam

FLUXO CONTÍNUO

desconfiança sobre o exercício de poder dos Capitães do Mato, uma vez que ao negro era imposta a impressão da “malandragem”.

Sobre essa forma de organização de espécie policial, que foi o Capitão do Mato, é apresentado por Cotta (2006, p. 6) como uma espécie híbrida de formação do policiamento, quando menciona que:

O quadrilheiro capitão do mato, idealizado pela câmara do Rio de Janeiro, seria uma forma híbrida. Uma metamorfose da função tipicamente urbana e policial do quadrilheiro lusitano para a de caçador de escravos fugidos da cidade do Rio de Janeiro.

A língua nativa caça, resiste até os dias atuais, muito comum utilizada nas éticas policiais, em que se denomina “caça” ao bandido, que inclusive se reproduz na contemporaneidade. Apenas com a chegada da Corte no Brasil em 1808 que se verificará outra forma de organização militarizada de controle social, até lá, o Capitão do Mato será o responsável pelas formas de policiamento ocorridas nestas terras.

Os registros sociais dessa espécie de policiamento dado por um negro livre e pobre demonstrou uma imensa contradição à época, pois consideravam que o mundo de desordem em que viviam esses negros não se apresentava como adequado para promover a ordem em favor dos senhores de escravo, mesmo tendo sido esses senhores de escravos os responsáveis pela desordem com as péssimas qualidades de vida e trabalho escravo por eles operadas. Além disso, somava-se ao fato de que a população negra não parava de crescer, o que colocou a elite colonial em uma situação de “ameaça”⁴.

Após dois meses da chegada da Regência de Dom João VI em 1808 no Brasil, as espécies de policiamento dos denominados Capitães de Mato foram substituídas pela Intendência Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil, que criada em 10 de maio de 1808, que tinha como principal função implementar a ordem na cidade do Rio de Janeiro.

A Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro teve sua existência declarada, como uma polícia organizada no Brasil Colonial, ou seja, um país que começa sua história como uma terra invadida, é o que faz a Polícia Militar do Rio de Janeiro, ao afirmar que foi estruturada e profissionalizada a partir do ano de 1809, quando da chegada da Guarda Real no Brasil (Rio de Janeiro, 1988).

Inicialmente essa força policial foi denominada pelo Decreto de criação da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia (GRP), com estrutura

⁴ A elite branca sempre teve medo dos negros, o seu aumento populacional causou na época sentimento de que poderiam ocorrer organizações de insurreição ao mando do senhor de escravos.

FLUXO CONTÍNUO

administrativa e responsável pelo policiamento nas cidades, para garantir a ordem e sossego público, além de funcionar como mecanismo de proteção do soberano (Decreto de 13 de maio de 1809).

Em 1809 a partir do regulamento de Conde de Linhares surge as primeiras manifestações da hierarquia militarizada da Polícia Militar no Brasil, estruturando as categorias e denominações, muito próximo do que se verifica na atualidade, em que a força policial é fracionada e dividia em dois grupos, a das praças e as do oficialato (Borges Filho, 1989).

Ao contar sua história de estruturação e surgimento, a Polícia Militar do Estado de São Paulo se diz uma polícia bandeirante, referência essa que consta inclusive em seu brasão, registrando o surgimento da corporação no ano de 1809 (São Paulo, 2020).

Importante lembrar que, os bandeirantes foram saqueadores, estupradores, violentadores, escravizadores que agiram no Brasil como uma espécie de milícia paraestatal. Por isso, essa vinculação como forma de expressão é no mínimo incoerente, pois os bandeirantes foram responsáveis pela tomada de território e controle social a partir da violência, além disso, os bandeirantes disputavam parte deste poder com a Coroa e com a Igreja.

3 A POLÍCIA MILITAR NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Em 1835 Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província de Santa Catarina, com a Lei Provincial n. 12/1835, institui a Força Policial, em uma substituição aos Corpos de Guardas Municipais Voluntários que auxiliavam na época o controle social. A Lei de instituição dessa Força Policial colocou como principais funções de seu funcionamento a manutenção da ordem, tranquilidade pública, bem como a sujeição e atendimento às autoridades policiais e judiciais.

O policiamento dado pela Força Policial inicialmente estava subordinado ao território da Vila de Nossa Senhora do Desterro (hoje conhecida como Florianópolis), bem como nos distritos vizinhos, em total harmonia com os desejos de manutenção da ordem pública (Borges Filho, 1989).

No Século XX, em decorrência de acordos firmados entre a União e Estados, a Força Policial passa a se chamar Força Pública (Lei n. 1.137/96), e ser considerada força de reserva do Exército Brasileiro de primeira linha. Assim, com o fim da revolução constitucionalista de 1932, Getúlio Vargas buscando controlar as forças e efetivos policiais, estabeleceu um novo acordo em 1934 entre União e Estados, elevando as Forças Pùblicas à

FLUXO CONTÍNUO

categoria de força auxiliar do Exército Brasileiro, constando essa disposição no art. 1675, da Constituição da República de 1934.

O ano de 1934 foi responsável pelo primeiro registro oficial do status constitucional da Polícia Militar no Brasil, nas próximas Constituições Brasileiras as forças da PM vão sendo registradas e mantidas, sempre como reservar de poder do Exército Brasileiro. O problema apresentado para essas formas de colocação de reserva de poder está no fato de que não havia explicação sobre como seria realizada essa atividade e qual o papel da Polícia Militar.

Para Luiz Eduardo Soares (2019) o fato de se colocar a Polícia Militar como força reserva do Exército Brasileiro serviu para que a corporação ganhasse a estrutura militarizada, responsável pela domesticação desses policiais e criação de hierarquias, uma vez que essa força submetida nesse modelo organizacional terá “até treze níveis hierárquicos e uma estrutura fortemente verticalizada e rígida. A boa forma de uma organização é aquela que melhor serve ao cumprimento de suas funções” (Soares, 2019, p. 33).

Nessa mesma perspectiva, Ziegler Filho (2015, p. 46) comenta que “até hoje as polícias militares trazem essa influência militar na sua estrutura de organização básica, regulamentos, códigos penais, processuais penais e regimentos, pois trata-se de forças militares estaduais e forças auxiliares do Exército”. Essa vinculação da Polícia Militar ao Exército Brasileiro se manterá até a Constituição de 1988, como se demonstrará a seguir.

Na Constituição Federal de 1937, os militares tiveram três artigos sobre sua organização e outros sete artigos para tratar da Justiça Militar, em uma clara demonstração da importância que as corporações tinham no controle social da época. Enquanto isso, os Direitos e Garantias Individuais do povo brasileiro se viram escritos em apenas dois artigos (arts. 122 e 123).

Essa forma de espécie de controle social que até 1888 estava direcionada ao controle dos escravos, agora com o movimento industrial, passará a controlar os operários. Nesse sentido, Samira Bueno Nunes (2014, p. 40) comenta que “com a abolição da escravatura a ameaça ao sistema não partia mais dos escravos ou abolicionistas, mas dos operários que, em meio ao desenvolvimento industrial paulista constituíam uma classe em constante expansão”.

Com o fim da era Vargas, em 1946 com a nova ordem Constitucional, as forças militares já estavam organizadas como força política, como se dá na atualidade, em que muitos dos congressistas brasileiros são da carreira policial, tanto é que foi nessa Constituição em que se teve o primeiro registro de reconhecimento da atividade a ser desempenhada pela Polícia Militar no

⁵ Art. 167. As polícias militares são consideradas reservas do Exército, e gozarão das mesmas vantagens a este atribuídas, quando mobilizadas ou a serviço da União.

FLUXO CONTÍNUO

Brasil, como explica o art. 1836, dispondo que as forças policiais militares serão responsáveis pela segurança interna e manutenção da ordem pública, mantendo-se na dinâmica de força auxiliar do Exército brasileiro.

Questão essas que têm estrita relação com o modo organizacional vista na política ao longo do século XX e agora no século XXI, como a organização dos bacharéis, dos membros militares das forças armadas, das Polícias Militares, bancada da bala, ao lado do boi, bala, bíblia e motosserra, como uma frente única de manutenção do poder e de ideais neoliberais.

Nota-se a existência de um centro gravitacional reacionário do poder legislativo, que age em conluio com as bancadas do setor financeiro e empresarial apoiadas pela mídia corporativa golpista e orientada pelo sistema do Soft Power estadunidense (expresso também como lawfare na última década).

Com o Golpe de Estado dado pelos militares, em 1964, uma nova ordem de policiamento se deu no Brasil, mediante o Exército e a Polícia Militar, que, em uma demonstração exemplificativa do que é a força auxiliar, foram responsáveis por controlar os denominados “subversivos” (Ege, 2017). Em 1967, com o Decreto Lei n. 317/1967 surge a Inspetoria Geral das Polícias Militares, órgão esse que terá como chefe um General de Brigada do Exército Brasileiro, assim, nessa época a União é quem controlava as forças policiais (Rosa; Pavanati, 2014).

Na demonstração de poder sobre as polícias militares do Brasil, no processo de sujeição integral da força policial nas mãos da União volta para os Estados da Federação, com a Constituição de 1967, que no art. 13, §4º⁷, previu uma nova expressão da PM, agora além de ser força de apoio do Exército, também se apresentaria como uma espécie de reserva.

Durante todo o regime da ditadura militar no Brasil (1964 – 1985), a Polícia Militar foi utilizada como força repressiva de contenção das manifestações que existiam no Brasil, sendo ela uma força auxiliar e de reserva do Exército, também realizou de modo subordinado o cumprimento de ordens do Exército Brasileiro, dando suporte integral ao governo instalado no Estado de exceção.

⁶ Art. 183. As polícias militares instituídas para a segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas, como forças auxiliares, reservas do Exército. Parágrafo único – Quando mobilizado a serviço da União em tempo de guerra externa ou civil, o seu pessoal gozará das mesmas vantagens atribuídas ao pessoal do Exército.

⁷ Art. 13. Os Estados se organizam e se regem pelas Constituições e elas leis que adotarem, respeitados, dentre outros princípios estabelecidos nesta Constituição, os seguintes:

§ 4º. As polícias militares, instituídas para a manutenção da ordem e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, e os corpos de bombeiros militares são considerados forças auxiliares, reserva do Exército.

FLUXO CONTÍNUO

Foi no regime da ditadura, com objetivo de dominar as insurgências, que surgiu o modelo de policiamento denominado de ostensivo, como prática de um regime autoritário, responsável por amedrontar a sociedade e controlar as massas, pois a ostensividade é um padrão que norteia o combate ao inimigo. Analisando a atuação a Polícia Militar no regime ditatorial, Samira Bueno Nunes (2014, p. 43) afirma que:

Durante o regime ditatorial, a PM serviu como braço armado do aparato estatal, reprimindo e perseguindo dissidentes políticos e garantindo a manutenção da ordem pretendida pelos militares, como medidas truculentas e arbitrárias em nome da segurança nacional. A garantia da “ordem pública” incluía detenções em massa, espancamentos, tortura e todo o tipo de violações de direitos.

Além disso, uma espécie de padrão de policiamento cunhada nesse modelo bélico de ação ostensiva coloca a garantia da ordem pública como uma estrutura de combate, em que o agente do Estado (policial), está autorizado por meio da sua atividade de policiamento, utilizar de todos os meios necessários para combater o inimigo.

4 A POLÍCIA MILITAR NO ESTADO DE SANTA CATARINA: POLICIAMENTO OSTENSIVO E MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA – UM ESPAÇO DE VIOLENCIA LEGITIMADO PELO ESTADO

Assim como em todo território nacional, em Santa Catarina existem quatro polícias, cada uma com sua atribuição específica, sendo elas: 1) Polícia Federal; 2) Polícia Rodoviária Federal; 3) Polícia Civil; 4) Polícia Militar. Impende consignar que as atribuições da Polícia Militar em Santa Catarina são de policiamento preventivo, ostensivo e de preservação da ordem pública, enquanto a Polícia Civil tem como função precípua a de polícia judiciária, ou seja, de elucidação e esclarecimentos dos crimes, de sua autoria e produção de materialidade. No que se refere à PF, PRF e PC, não serão apresentadas maiores considerações, por não serem objeto de estudo desta pesquisa.

Os órgãos de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, nos termos da Constituição Estadual de 1989 (Capítulo V) são organizados administrativamente pelo Secretário de Segurança Pública e subordinadas ao Governador do Estado. Por pertencerem à estrutura de força auxiliar e de reserva do Exército Brasileiro (art. 107, da Constituição do Estado de Santa Catarina), também poderão ser demandadas a responderem ao oficialato da União.

FLUXO CONTÍNUO

A Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, instituída em 1935 pela Lei n. 12/1935, passou por diversas mudanças ao longo dos anos, até que, em 2005, chegou-se à sua última nomenclatura e às suas funções declaradas. Isso porque a Lei Complementar n. 284/2005 o fez no art. 56, inclusive trazendo a constituição de órgãos sob sua gestão (policiais e departamentos).

A Lei Complementar n. 284/2005 também trouxe as competências da Secretaria de Segurança Pública (art. 58), nas mais diversas áreas de atuação, que vão desde o policiamento fracionado por duas forças de polícia (Polícia Militar e Polícia Civil) até o registro de veículos pelo Detran/SC e a Defesa Civil. No entanto, se concentrará nas formas como está estruturada a Polícia Militar de Santa Catarina e o policiamento por ela exercido.

As diversas legislações mencionadas (CF, CE, Lei Complementar) colocam a Polícia Militar como instituição responsável pela preservação da ordem pública, seja nos períodos de normalidade ou anormalidade dessa ordem, que será realizada por meio de suas atividades ostensivas e preventivas de policiamento (Rosa, 2021, 2022).

Para dar cumprimento à preservação da ordem pública, os policiais militares atuam no que se denomina de primeira barreira, ou seja, nas ruas, em contato direto com a sociedade, para que em caso de cometimento de transgressões às normas estabelecidas legalmente, se tenha a repressão imediata (Lima, 1995). Com isso, a Polícia Militar atua “prevenindo e reprimindo imediatamente, seguidos pela atuação dos demais órgãos do sistema de justiça penal quando a primeira barreira falhar” (Silva, 2014, p. 82).

Por ser um dos órgãos de controle social, que representa uma parcela da autoridade estatal, o poder de polícia delegado pelo Estado à Polícia Militar, servirá para que se submeta sujeitos às normas regulamente institucionalizadas, sob pena serem reprimidos pelo Estado.

É preciso deixar claro que a Polícia Militar é uma força de Estado, que no exercício desempenhado pelas suas funções é o Estado, por isso, todas as suas organizações, regramentos e condutas devem estar baseadas estritamente no Direito, como forma de controle desse poder, para que não se tenham abusos. Ordem pública (objetivo declarado para o policiamento) no Direito Administrativo se trata de regime jurídico-administrativo, sendo apresentado como um estado de normalidade vivido na sociedade, em que se tem como principal objetivo a garantia do exercício dos direitos individuais e a supremacia do interesse público (Meirelles, 2015).

Para Dominique Monjardet (2021), a polícia é uma instituição que tem como responsabilidade a mobilização regular do uso da força nas relações sociais internas, ou seja, na sociedade durante seu policiamento diário. Na

FLUXO CONTÍNUO

perspectiva de Egon Bittner (2017, p. 138), a polícia é “um mecanismo de distribuição de força coercitiva não negociável empregada de acordo com os preceitos de uma compreensão intuitiva das exigências da situação”. Em complemento, David H. Bayley (2017) afirma que a polícia, na modernidade, deve ser compreendida como um grupo de pessoas que tem autorização do Estado para regular as relações sociais em um determinado território, podendo fazer uso ou não da força física.

Para Vera Regina Pereira de Andrade (1999) o sistema de justiça criminal (do qual a Polícia Militar faz parte) está estruturado de modo que a repressão faz parte da órbita da criminalização, sendo essa a função declarada para as espécies de policiamento. Nesse sentido, Eugênio Raúl Zaffaroni (2020, p. 26-27) afirma que o sistema penal é um poder criminalizante:

As agências do sistema penal dispõem apenas de uma capacidade operacional ridicularmente pequena se comparada à magnitude do planificado. A disparidade entre o exercício de poder programado e a capacidade operativa dos órgãos é abissal, mas se por uma circunstância inconcebível este poder fosse incrementado a ponto de chegar a corresponder a todo o exercício programado legislativamente, produzir-se-ia o indesejável efeito de se criminalizar várias vezes toda a população. Se todos os furtos, todos os adultérios, todos os abortos, todas as lesões, todas as ameaças, fossem concretamente criminalizadas, praticamente não haveria habitante que não fosse, por diversas vezes criminalizado. [...] Se o sistema penal concretizasse o poder criminalizante programado provocaria uma catástrofe social. e diante da absurda suposição – absolutamente indesejável – de criminalizar reiteradamente toda a população, tornar-se óbvio que o sistema penal está estruturalmente montado para que a legalidade processual não opere em toda sua extensão.

Essa forma ostensiva e repressiva como se coloca o policiamento não ocorre em todos os bairros de Florianópolis, mas apenas nas periferias, como explica Jorge da Silva Julian (2001, p. 31) ao mencionar que “estes programas atingem a população de mais baixa renda mostrando assim, a forte tendência ainda vigente, em controlar a maioria do povo para que não se volte contra a casta dominante”.

E não se tem uma explicação do Estado dos motivos que levam a se conduzir essa espécie de policiamento, como se fosse algo natural que nasceu com a instituição, Luiz Eduardo Soares (2019, p. 103) ao analisar a ausência de justificativa estatal, acentua que “o modelo policial brasileiro, herdado da ditadura, tem se revelado um empecilho a dinâmicas institucionais sistêmicas e inteligentes”. Essa espécie de força policial, em que se estrutura numa busca (caçada) ao criminoso, é a clara demonstração da

FLUXO CONTÍNUO

operacionalização policial a partir do regime ditatorial no Brasil, com origens diretas no colonialidade (Souza, 2015).

No cotidiano, o que se usa como justificativa para o uso da força é a excludente de ilicitude conhecida de legitima defesa (art. 23, do CP). Os policiamentos em Santa Catarina se dão a partir da formação institucional de Batalhões de Polícia Militar, tendo atualmente o registro de 38 (trinta e oito) batalhões no Estado. Nos batalhões se tem ainda a criação de pelotões específicos, para realização a partir da tensão demandada pelo evento a espécie de policiamento adequado.

Os dados de mortes decorrentes de intervenção policial, demonstram o envolvimento de dois pelotões como os mais letais em Santa Catarina e em Florianópolis, sendo eles o PPT (Pelotão de Policiamento Tático) e Bope (Batalhão de Operações Especiais), ainda que se tenham registros significativos da PM (Policiamento de Rua), e quase nada de casos da GTAM (Grupo Tático com Motocicletas) e Choque (Competência Extraordinária).

Cada uma dessas espécies de policiamento recebe um tipo de treinamento próprio para o exercício do policiamento adequado à espécie. Em pesquisa na biblioteca da Escola Superior da PMSC, poucos foram os livros encontrados sobre o que seria essas espécies de pelotões e batalhões específicos.

Para contornar essa ausência de material didático, assim como Samira Bueno Nunes (2018) em sua tese de doutorado acompanhou as redes sociais de policiais militares em São Paulo, este pesquisador seguiu na mesma trilha, buscando compreender como os policiais se expressam nas mídias sociais. Com isso, se acompanha a mídia @taticosantacatarina, perfil com quase 50 mil seguidores no Instagram.

O perfil afirma que não é oficial, no entanto, é coordenado por policiais do tático (PPT). Note-se que há oportunidades em que se utiliza de categorias para legitimar as ações violentas do batalhão, como se pode verificar nas imagens reproduzidas:

Figura 2 – Batalhão Armado com Fuzis no Morro do Mocotó.

FLUXO CONTÍNUO



Fonte: (Tático, s.d.).

Figura 3 – Foto da Viatura do Tático com Mensagem “Quem perdoa bandido é Deus, nós só promovemos o encontro”.



FONTE: (Tático, s.d.).

Figura 4 – Imagem de uma vítima de MDIP na primeira foto, na segunda o lema “CPF cancelado”.



FLUXO CONTÍNUO

FONTE: (Tático, s.d.).

Figura 5 – Viatura do PPT saindo para Patrulhamento. Frase da Postagem “Sinistra na caça, atrasa lado de ladrão.



FONTE: (Tático, s.d.).

Observe-se que nas mídias sociais os policiais agem utilizando-se de sensacionalismo midiático, seja para justificar suas ações, seja para promover a sensação pública de que a “justiça” está sendo feita. Para esta pesquisa, as frases e postagens serviram para demonstrar os tipos de policiamento que existem, ou seja, aqueles que buscam nas ruas “caça” sujeitos para serem criminalizados.

A justificativa encontrada nas poucas literaturas sinaliza que os motivos determinantes para as criações de espécies de policiamento específicas se dão em decorrência das demandas sociais e do enfrentamento à criminalidade.

FLUXO CONTÍNUO

Uma das formas de diferenciação encontrada para saber que tipo de policiamento está em análise reside no fato de que a Polícia Militar de policiamento cotidiano no centro de Florianópolis e nos bairros da elite financeira usa a farda caqui e viatura na cor branca ou caqui, com os brasões da corporação, enquanto a PPT usa a farda camuflada na cor caqui e o BOPE usa farda preta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A força de segurança pública no Brasil, de modo distinto de outros países, tem sua formação estruturada e organizada a partir do exército brasileiro, que tem como função a proteção territorial, e não de proteger os cidadãos.

Com isso, observou-se que essa forma de organização, colabora para que se tenha tantos casos de violência policial, até mesmo porque os policiais militares são colocados para o confronto com civis, numa espécie de guerra interna entre Estado e povo.

Utilizando-se do discurso de eliminação do “perigoso”, do “bandido”, do “criminoso”, transmitindo uma falsa sensação de paz coletiva, as polícias militares têm se organizado para dominação de corpos e naturalização das violências.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira. **Introdução crítica ao estudo do sistema penal:** elementos para compreensão da atividade repressiva do Estado. Florianópolis: Editora Diplomada Legal, 1999.

BASTOS JÚNIOR, Edmundo José de. **Polícia Militar:** um pouco da história e algumas histórias. Florianópolis: PMSC, 1985.

BAYLEY, David H. **Padrões de Policiamento:** Uma Análise Internacional Comparativa. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2017.

BEZERRA, Nielson Rosa. **As chaves da liberdade:** confluências da escravidão no Recôncavo do Rio de Janeiro. Niterói: EdUFF, 2008.

BITTNER, Egon. **Aspectos do Trabalho Policial.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2017.

FLUXO CONTÍNUO

COTTA, Francis Albert. Os quadrilheiros no caleidoscópio: um exercício de história comparada entre Portugal, Brasil e Peru. In: II SIMPÓSIO ESCRAVIDÃO E MESTIÇAGEM: HISTÓRIAS COMPARADAS. 2006, Belo Horizonte. **Anais** [...] Belo Horizonte, 2006. Disponível em: <https://www.fafich.ufmg.br/pae/apoio/osquadrilheirosnocalidoscopiounixericiohistoriocomparada.pdf>. Acesso em: 20 out. 2024.

EGE, Flávio Tadeu. **Uma Breve História da Polícia no Brasil**: militarização, mitos e contradições. 4. ed. São Paulo: Editora Santarém, 2017.

FERNANDES, Andrei Francisco. **Polícia Militar de Santa Catarina, origens e evolução**: hierarquia, fardamentos, inclusões, promoções e ensino. Florianópolis: Papa-Livro, 2013.

GIULIAN, Jorge da Silva. **A unificação das polícias estaduais no Brasil**: uma visão dos limites e possibilidades. 115fls. 2001. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2001. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/79936>. Acesso em: 20 out. 2024.

GÓES, Luciano. **Direito Penal Antirracista**. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2022.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2016.

MENEZES, José Geraldo Rodrigues de. **Vida Caserna** – uma biografia do Coronel Francisco Antônio da Silva. Florianópolis: Insular, 2013.

MONJARDET, Dominique. **O que faz a polícia**: sociologia da força pública. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2021.

NUNES, Samira Bueno. **Bandido bom é bandido morto**: a opção ideológico institucional da política de segurança pública na manutenção de padrões de atuação violentos da Polícia Militar paulista. 146fls. 2014. Dissertação (Mestrado). Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getulio Vargas. São Paulo, 2014. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/11546/DISSEERTACAO-VERSAOCORRIGIDA-SAMIRABUENONUNES.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 20 out. 2024.

FLUXO CONTÍNUO

NUNES, Samira Bueno. O Papel da União no Financiamento das Políticas de segurança Pública. **Boletim de Análise Político-Institucional (FBSP)**. São Paulo, v. 2, n. 11, p. 61-67, 2017. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8076/1/BAPI_n11_Papel.pdf. Acesso em: 20 out. 2024.

NUNES, Samira Bueno; LIMA, Renato Sérgio de; COSTA, Arthur Trindade Maranhão. Quando o Estado mata: desafios para medir os crimes contra a vida de autoria dos policiais. **Revista Sociologias**. Porto Alegre, ano 23, n. 56, p. 154-183, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/bH3zNrwp5MhMV8fym3Gwp/?format=pdf&language=pt>. Acesso em: 20 out. 2024.

ROSA, Aurélio José Pelozato da. **Polícia Militar de Santa Catarina**: feita de histórias, lendas e mitos. Florianópolis: Autor Independente, 2022.

ROSA, Aurélio José Pelozato da. **Polícia Militar de Santa Catarina**: feita de histórias, lendas e mitos. Florianópolis: Autor Independente, 2021.

SILVA, Augusto César da. **A construção da mediação de conflitos na Polícia Militar de Santa Catarina**: um caminho para a autonomia e a alteridade no convívio social. 190fls. 2014. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/129544/328694.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 20 out. 2024.

SINHORETTO, Jacqueline. Violência, Controle do Crime e Racismo no Brasil Contemporâneo. **Novos Olhares Sociais**. Salvador, v. 1, n. 2, p. 4-20, 2023. Disponível em: <https://www3.ufrb.edu.br/ojs/index.php/novosolharessociais/article/view/451>. Acesso em: 20 out. 2024.

SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar**: segurança pública e direitos humanos. São Paulo: Boitempo, 2019.

SOUZA, Robson Sávio Reis. **Quem comanda a segurança pública no Brasil?** Atores, crenças e coalizões que dominam a política nacional de segurança pública. Belo Horizonte: Letramento, 2015.

FLUXO CONTÍNUO

VALENÇA, Millena Lyra; SILVA, Kalina Vanderlei. O Terço do Henriques: a formação de uma elite de cor em Pernambuco nos Séculos XVII e XVIII. In: II ENCONTRO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA COLONIAL. 2008, Caicó. **Anais** [...]. Caicó: Mneme – Revista de Humanidades, v. 9. n. 24, 2008. p. 138-149. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/mneme/article/view/16068/10846>. Acesso em: 20 out. 2024.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Direito Penal Humano e Poder no Século XXI**. Salvador: EDUFBA, 2020.